



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1226/2017 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

SÚMULA: *Reconhece como Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN a propriedade onde se insere o empreendimento SERRA DAS ÁGUAS I, autoriza a celebração de convênio específico e estabelece percentuais para repasses dos recursos advindos do ICMS - Ecológico.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - O Chefe do Executivo Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e em especial pelo disposto na Lei nº 1.153 de 29/06/2016, disciplina a criação e reconhece a Reserva Particular do Patrimônio Natural - **RPPN SERRA DAS ÁGUAS I**, declarando-a como Unidade de Conservação, em área privada.

Art. 2º - A **RPPN SERRA DAS ÁGUAS I** (Protocolo junto ao IAP 14.594.670-0), com área de 124, 8346 (90,87% do imóvel), situada no lote 115 da Fazenda Nova Suíça, Serra do Cadeado, Município de Tamarana, Matrícula nº. 25.691 do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Londrina/PR, a qual pertence a AGROFLORESTAL VECTRA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 13.332.474/0001-82.

Parágrafo Único - a RPPN ora reconhecida integra um conjunto de 03 (três) RPPNS que passarão a operar na mesma localidade, totalizando 367,5195 hectares.

Art. 3º - A arrecadação do município correspondente ao ICMS Ecológico será dividida com a **RPPN SERRA DAS ÁGUAS I** no percentual de 50% (cinquenta por cento) cujo valor será obrigatoriamente e mensalmente repassado para a entidade sem fins lucrativos a ser criada na forma a ser especificada no Convênio que será celebrado.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - Do valor retido pelo Município será aplicado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) na área de educação e 15% (quinze por cento) na área de saúde, e remanescente de 10% (dez por cento) aplicado nas demais áreas da administração.

Art. 5º - Para adequado controle e transparência das operações realizadas, os recursos do ICMS-Ecológico referente a unidade de conservação em tela, deverão ser depositados em conta bancária específica, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com os Gestores da Entidade sem fins lucrativos, de modo a viabilizar investimentos e administração da RPPN segundo estabelecido no Plano de Manejo apresentado.

Parágrafo único - Toda movimentação financeira obedecerá as regras aplicáveis às finanças públicas e sua prestação de contas, registrando toda movimentação de numerário.

Art. 6º - Fica estabelecido que o prazo de vigência do convênio a ser celebrado com a Entidade sem fins lucrativos será de 5 (cinco) anos contados da assinatura do referido termo, podendo ser renovado mediante autorização legislativa.

Art. 7º - O plano de aplicação dos recursos por parte da Entidade sem fins lucrativos, será fiscalizado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e pelo IAP - Instituto Ambiental do Paraná, e reciprocamente entre as partes, ou seja, obrigando-se a mesma a fornecer informações solicitadas, franquear acesso a técnicos, emitir balancetes e balanços anuais com o fim de prestar contas 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício financeiro.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Tamarana, 12 de dezembro de 2017


Roberto Dias Siena

Prefeito